



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **03/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/IFAM – REITORIA E A EMPRESA VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - com sede na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, CEP – 69025-010, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ: 10.792.928/0001-00, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Sr. ADANILTON RABELO DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 1.174-GR/IFAM, de 17 de setembro de 2021, publicada no DOU 20 de setembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1801810, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.564/0001-00, com sede Rua Dom Aquino nº 29, Colônia Santo Antônio, CEP: 69093-290, Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Andréa da Costa Azevedo Vieira, inscrito no CPF nº 517.755.222-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.014236/2022-33 e observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão por Sistema de Registro de Preços n. 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de refrigeração sob demanda, sem dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas para a Reitoria do Ifam, que serão prestados nas condições estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Anual
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 12 BTU's Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 18 BTU's Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 36 BTU's Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 48 BTU's Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 60 BTU's Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Bebedouro de Garrafão Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Frigobar de 122L.	303	R\$ 100,00	R\$ 30.303,00
2	Serviços eventuais de instalação e desinstalação – Ar	10	R\$ 409,00	R\$ 4.900,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	Condicionado			
3	Peças e acessórios de aparelhos – Ar Condicionado, Bebedouro, Frigorífico e Geladeira.	01	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 78.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços em natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor anual R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão Unidade	PI	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
158142	L20RLP0199N	1000000000	170981	33903917	2023NE142
158142	L20RLP0199N	1000000000	170981	33903025	2023NE142



4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, integrante deste Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e



ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
ADANILTON RABELO DE ANDRADE  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração  
Portaria n. 1.174-GR/IFAM, de 17 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL  
Responsável legal  
Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial  
CPF: 517.755.222-53

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 52/2023 - PROT/REITORIA (11.01.01.05.01.02.05.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Manaus-AM, 26 de Abril de 2023**

**CONTRATO\_IFAM\_REFRIGERAA771\_A771\_O.pdf**

**Total de páginas do documento original: 5**

*(Assinado digitalmente em 26/04/2023 16:21 )*

**DEBORAH BARBOSA AZEDO**

*COORDENADOR*

*2241289*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **52**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de Assinatura: **26/04**  
**/2023** e o código de verificação: **07758e3305**